



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0024/2013
PROCESSO 131/2013/SEMOSP

Pregão Presencial n.º 0024/2013

Tipo: Ordinário

Data: 08 de Abril de 2013

Horas: 10h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO

Tipo de licitação: Menor Preço por Lote e Qualidade Sessão pública do Pregão Presencial n.º 0024/2013, Local da sessão pública: Sala de Pregão da Prefeitura (CPL), sito Avenida Pau Brasil, 5577 – Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza/RO.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1- INTRODUÇÃO - AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX:

1.1 O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, com sede na Avenida Pau Brasil, 5577 – Centro, nesta cidade de Ministro Andreazza/RO. Torna público que, no dia **08 de Abril de 2013**, no local indicado neste edital, estará reunida para receber as documentações e propostas para licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO – LOTE E QUALIDADE, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser divulgadas nos Diários Oficiais de acordo com a Lei federal 10.520/2002 de 17/07/2002, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação.

1.4 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR responder as impugnações e pedidos de esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Contratação De Empresa Para Fornecimento de Refeições Preparadas, em Marmitta Térmica Portáteis redonda 900 GR, para atender as necessidades desta secretaria municipal de obras e serviços Públicos.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa com a futura aquisição ocorrerá por conta do projeto Atividade **02.005.04.122.0011.2.073** elemento de despesa, **33.90.30.00.00** consignados no orçamento de 2013.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 O presente pregão rege-se pelo TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



5.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Empresas que tenham sócios que participem da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal - o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador - o instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.1. Em se tratando do item b) acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, sendo, para este ato, devolvida após a conferência.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas e documentação em 2 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “1” e “2”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO

PREGÃO N.º 024/2013/SEMOSP

NOME COMPLETO

CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO

PREGÃO N.º 024/2013/SEMOSP

NOME COMPLETO

CNPJ

ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

7.3 A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.4 Os documentos dos envelopes “1” - PROPOSTA DE PREÇOS e “2” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



7.5 Os documentos do ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS a ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO, Anexo IV deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, **sem rasuras, emendas ou entrelinhas**, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor do lote, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.6 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.7 Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.8 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.9 O ENVELOPE “2” conterá os documentos especificados no item 9.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “1” e “2”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes na forma do disposto no item 6.

O Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital será aberto o envelope contendo as propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas.

8.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do edital.

8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á após as três (03) rodadas de lances.

8.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.16 O Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.17 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



8.18 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.19 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

8.19.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as Micro empresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20.1 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

a-) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b-) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c-) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d-) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e-) Alvará de Vigilância Sanitária.

9.1.2 Regularidade Fiscal

a-) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b-) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c-) Prova de regularidade perante as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.

c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Tributos.

d-) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a-) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores a sede;

b) Declaração de regularidade trabalhista;

9.2 - As cooperativas, cadastradas ou não, deverão apresentar no envelope de habilitação, além da documentação prevista no item 9, os seguintes documentos:

a - Ata de fundação;

b - Estatuto (com ata de aprovação);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



- c - Regimento interno (com aprovação);
 - d - Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
 - e - Edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
 - f - Registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
 - g - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
 - h - Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
- 9.4** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos à AUTORIDADE SUPERIOR. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à AUTORIDADE SUPERIOR, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DO EMPENHO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Município de Ministro Andreazza/ RO, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada do empenho.

11.2 Deixando o adjudicatário de retirar o empenho no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento só será efetuado **mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência** com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária em moeda corrente** deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de pelo o secretário da pasta).

12.2 - A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO, representada por profissional credenciado, será responsável pela fiscalização do objeto, ficando a seu cargo prestar contas através de planilha demonstrativa dos itens solicitados e notas fiscais ou faturas para pagamento do serviço que será feito mensalmente com até 07 (sete) dias úteis após a emissão de Nota Fiscal (devidamente atestada pelo responsável pela SEMOSP) mediante ordem bancária em moeda corrente deste país.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



13 – DO FORNECIMENTO:

13.1 – O fornecimento das Marmitex será de Segunda Feira até Sábado (Segunda a Sábado), em horário de almoço, sendo que no almoço o prazo máximo de entrega será até às 10:30 (Dez e Meia) horas, conforme requisição devidamente assinada pelo Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Obras. Um funcionário da Secretaria Municipal de Obras devidamente identificado Pegará as Marmitas na sede da licitante.

13.1.1 - A licitante deverá ter um restaurante ou cozinha (Locais onde os alimentos serão preparados), na sede do município para que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

13.2 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá solicitar qualquer acréscimo das refeições com antecedência mínima de 02 (duas) horas, para que a licitante vencedora providencie as refeições e efetue a entrega quando for o caso.

13.3 – As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.

13.4 – As marmitex, objeto deste edital, devera estar de acordo com o cardápio constante no Projeto Básico/ termo de Referencia deste Edital Anexo I, **em Marmita Térmica Portáteis redonda 900 GR.**

13.5 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar o fornecimento das refeições, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.5 deste edital, fixo e irrevogável.

14.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

15- DAS PENALIDADES

15.1 O licitante, adjudicatário ou contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

16 - ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do serviço.

16.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



17.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.3 Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, petição dirigida ao Pregoeiro Subscritor deste Edital.

17.4 A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

17.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.6 Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.7 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V - Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;

ANEXO VI – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

17.8 Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

17.9 O Município de Ministro Andreazza reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o fornecedor ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.10 A adjudicação do objeto deste edital às licitantes vencedoras as obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

17.11 A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discutidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

17.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e, que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cacoal/ RO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.14 Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário local.

17.15 O edital está disponível no site da prefeitura municipal em www.ministroandreazza.ro.gov.br ou na sala da CPL Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/ RO.

Ministro Andreazza/ RO 21 de Março de 2013

Elias Vieira Amorim



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



Pregoeiro
ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. - INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Art. 7º parágrafo 2º, inciso I, c/c Art. 6º, IX, ambos da Lei 8.666/93, e para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado **visando à Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeições Preparadas, em Marmita Térmica Portáteis redonda 900 GR**, para atender as necessidades desta secretaria.

2. - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Alimento	Quantidade	Valor Un.	VALOR TOTAL
Fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em Marmitas Térmicas Portáteis Redonda, de boa Qualidade, peso 900g cada.	5.516	R\$ 9,00	R\$ 49.644,00

3. - JUSTIFICATIVA

Vimos através desta, justificar que à aquisição das refeições em Marmita Térmica, eliminará tais custos para a Secretaria Municipal de Obras como: gás de cozinha, alimentos vencidos, desperdício das sobras dos alimentos e outros. Salienta-se que: somente terão acesso a esta alimentação os servidores da referida Secretaria, os quais não tenham possibilidades de almoçar em suas residências, devido à distância dos locais que estão trabalhando ou outro tipo de impedimento ligado aos serviços que são pertinentes a esta secretaria.

4. - VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor da aquisição de Marmita Térmica no valor de aproximadamente, R\$ 49.644,00 (QUARENTA E NOVE MIL SEISENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) sendo o prazo de execução estimado de 12 (doze) meses.

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

O preço estimado foi baseado em pesquisa de preços efetuado no mercado local, observando os seguintes parâmetros:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92



5.1. Pesquisa por pré cotação de preços em empresas fornecedoras locais, durante o mês de Fevereiro do corrente ano.

6. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

6.1. As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias modernas;

6.2. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade, observando o valor calórico necessário para pessoas adultas.

6.3. As refeições deverão ser acondicionadas em depósitos térmicos portáteis redondo com 900 GR cada, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionando o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega;

7. PRAZO DE ENTREGA:

As entregas das refeições deverão ocorrer de acordo com as necessidades e quantidades dos funcionários que estiverem à disposição dos serviços da Secretaria de Obras, mediante apresentação de requisição assinada em duas vias, por funcionário responsável pelo setor, com as quantidades e datas da solicitação.

8. - APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

A presente aquisição visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ministro Andreazza, no Exercício de 2013, para serem entregues nos dias em que forem necessários, às 10horas30 minutos, com as seguintes exigências: obedecendo a Lei 620/PMMA/2006, que dispõe sobre a instituição do código Sanitário Municipal, no capítulo II da Vigilância Sanitária de Alimentos Destinados ao Consumo Humano, Artigo 106 a 129. E apresentar **laudo, atestado ou alvará expedido por responsável pela defesa sanitária de que atua de acordo com as exigências por esta solicitada.**

- O cardápio deverá ser variado,
- Os alimentos deverão ser de primeira qualidade;
- As marmitas não deverão conter alimentos requentados.
- Tempero agradável.

9. O CARDÁPIO DEVERÁ VARIAR DAS SEGUINTE MANEIRAS:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



- Carne: Bovina, suína, frango (principalmente caipira); peixe, torresmo, lingüiça, carnes ao molho.
- Verduras e legumes: Alfaces, couve, Beterraba, abobrinha, quiabo, jiló, batatinha e outros, com a observação em que as verduras deverão estar separadas das marmitas para que não venham a estragar.

10. - O PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado **mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência** com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária em moeda corrente** deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de pelo o secretário da pasta).

11. - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL.

O Secretário da pasta ficará responsável pelo o recebimento da nossa fiscal discriminando o total de produtos e a certificação da nota.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a futura aquisição ocorrerá por conta do projeto Atividade **02.005.04.122.0011.2.073** elemento de despesa, **33.90.30.00.00** consignados no orçamento de 2013.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas quanto à execução da contratação poderão ser tiradas através do telefone (69) 3448-2361, na no horário de 7: às 13h00min horas.

Ministro Andreazza/RO, 05 de Março de 2013.

Vanderlei Alves Moreira
Secretário da Secretario de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 024/2013 – Município de Ministro Andreazza/ RO

(Nome da Empresa) _____ CNPJ
N.º _____ Sediada _____

_____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

Ministro Andreazza/ RO, _____ de _____ de 2013

Assinatura, nome e número da identidade do Declarante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial n.º. 00023/2013, promovido pelo Município de Ministro Andreazza/ RO, declaro, sob as penas da Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Ministro Andreazza/ RO ___/___/2013

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Gerência do Sistema de Registro de Preços
A/C: Sr. Pregoeiro.
08 de Abril de 2013, às 08h00min.

Prezado Senhor,
A Licitante _____; com sede na Rua/Av. _____, inscrita
no CPF sob o nº _____; Conta _____; AG:
_____; Banco: _____; Email:
_____; telefone para contato: _____; abaixo
assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe
a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente
proposta comercial, nas seguintes condições:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Alimento	Quantidade	Valor Un.	VALOR TOTAL
Fornecimento diário de alimentação preparada, adequadamente embalada em Marmitas Térmicas Portáteis Redonda, de boa Qualidade, peso 900g cada.	5.516	R\$ 9,00	R\$ 49.644,00

Valor total estimado:

(x) Declaramos que os serviços ofertados são de primeira qualidade e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data

Assinatura do representante autenticada em cartório

_____/_____/ de 2013

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: Pregão Presencial 0024/2013

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

...../...../.....
(data)

.....
(representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92



ANEXO VI

REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº --- --, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 0023/2013 - em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2013.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/ RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 63.762.074/0001-85, com sede na Avenida Pau Brasil n.º 5577, Centro, na cidade de Ministro Andreazza/ RO, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NEURI CARLOS PERSCH, brasileiro, casado, portador do Documento de identidade RG n.º 315.616-SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n.º. 325.451.772-53, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)**, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA e _____ com sede na _____, _____, Cidade de _____, Estado de _____, com inscrição no CNPJ/MF n.º _____, representada por, _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato de fornecimento de _____ (MARMITEX), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/ SEMOSP, no Município de Ministro Andreazza/ RO, nas condições a seguir alinhadas que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, do edital de Pregão n.º 0023/2013, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, bem como da proposta do licitante vencedor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de refeições tipo _____(marmitex) para atender as necessidades do município de Ministro Andreazza/ RO, tudo em conformidade com o Edital de Pregão 0024/2013 e com a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução estimado de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- Receber o objeto do contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado; ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Município de Ministro Andreazza/ RO ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, desde que apurados em procedimento administrativo específico.

4.1 - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município de Ministro Andreazza/ RO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhe fixar o valor, sob pena de multa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



4.2 – O Município de Ministro Andreazza/ RO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária ou acidentária decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente á CONTRATADA.

4.3 – O Município de Ministro Andreazza/ RO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a futura aquisição ocorrerá por conta do projeto Atividade
02.005.04.122.0011.2.073 elemento de despesa, **33.90.30.00.00** consignados no orçamento de
2013.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado **mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência** com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito). – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária em moeda corrente** deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de pelo o secretário da pasta).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Produtos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com normas deste edital e seu Projeto Básico/ Termo de Referencia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 15 deste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante da proposta- detalhe em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, no prazo máximo de dois dias, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, através de termo aditivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Município de Ministro Andreazza/ RO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão, formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas administrativas serão aplicadas a critério do Município, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Município de Ministro Andreazza/ RO, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito.

Ministro Andreazza/ RO, ____ de _____ de 2013

Neuri Carlos Persch
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Empresa
Contratada



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0024/2013/SEMOSP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Local: _____, _____, de _____ de 2013

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Ministro Andreazza e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

Ministro Andreazza - RO, 21 de Março de 2013.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Pregoeiro